



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

**CONTRATO 079/2021
PREGÃO PRESENCIAL 023/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **Ziania Maria Bolzan**, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, nesta cidade, portadora do R.G. nº 4009962558 e do CPF nº 260.895.990-34, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **ESSENCIAL ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 04.210.265/0001-75, com sede na Av. Pedro Blos, nº 65, sala 01, bairro centro, município de Campo Bom/RS, CEP: 93.700-000, endereço eletrônico: marcelito@essencialassessoria.net, neste ato representada por seu sócio Sr. **MARCELITO ANTONIO MACHADO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 472.983.830-00 e RG nº 7039324525, residente Rua Balduino Dreger, nº 810, bairro Bela Vista, na cidade de Campo Bom/RS, CEP: 93.700-000, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, de acordo a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8666/93 e alterações, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014 e do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021** e seus anexos e demais cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1 O objeto do presente Contrato visa a Contratação de empresa especializada em locação de licença de uso de programa informatizado - software específico, para gerenciamento do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS, juntamente com a prestação de serviço de implantação, parametrização, treinamento presencial dos servidores municipais que irão operar o sistema, bem como o suporte técnico, a manutenção e a realização de todas as atualizações necessárias no sistema, durante a vigência do contrato.

1.2 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor anual total de **R\$ 56.100,00** (cinquenta e seis mil e cem reais), a seguir discriminados:



1.2.1 Para a implantação dos dados, parametrização, treinamento presencial do uso do sistema aos servidores que irão operar o software será pago o valor único de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais).

1.2.2 Para a locação do uso do software específico para o gerenciamento do índice de participação do Município na arrecadação do ICMS, incluídos os serviços de suporte técnico, manutenção e realização de todas as atualizações necessárias no sistema, durante a vigência do contrato será pago mensalmente o valor de **R\$ 4.300,00** (quatro mil e trezentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA

2.1. O sistema de informática a ser contratado deverá possuir as seguintes características técnicas:

- a) Operar em plataforma WEB;
- b) Ser multiusuários, multitarefas, integrado utilizando uma base única;
- c) Ser acessível utilizando as plataformas já instaladas e utilizadas pela Secretaria da Fazenda do Município;
- d) Ter compatibilidade com múltiplos navegadores e sistemas operacionais;
- e) Haver compatibilidade com os equipamentos (servidores, estações, periféricos, rede física) e sistemas operacionais existentes na Secretaria da Fazenda do Município;
- f) Permitir a exportação dos dados em formato portátil de documento (PDF), planilha eletrônica (Excel) e texto (TXT);
- g) Hospedagem, manutenção e atualizações do Sistema por conta da contratada.

2.2 Módulos e Funcionalidades do Sistema - Em atendimento às várias complexidades das rotinas de trabalho necessárias para acompanhar as informações que envolvem a apuração e formação do Índice de Participação do Município, é necessário que o Software responsável pela Gestão das Informações do PM, disponha de alguns módulos e funcionalidades, que atendam às necessidades do serviço e rotinas de trabalho desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Fazenda no intuito de simplificar a análise destas informações, conforme os abaixo descritos:

a) Gestão do Índice de Participação - IPM: Permitir a importação das informações que compõe O valor Adicionado Fiscal VAF do Município, das empresas modalidade categoria geral, simples nacional e da produção primária, disponibilizadas pela Secretária da Fazenda Estadual - SEFAZ/RS e Receita Federal do Brasil - RFB;



b) Análise das GUIAS de Informação e Apuração do ICMS-GIA: Permitir a importação dos dados das GIAS dos contribuintes categoria Geral, disponibilizadas pela SEFAZ/RS, com validação e geração de indícios e/ou inconsistências com detalhamento por Códigos Fiscais de Operação CFOP – Simples Nacional; Permitir a captação dos dados das empresas enquadradas no regime simplificado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 - Simples Nacional, através da importação das informações das PGDAS-D e DEFIS, entregues pelas empresas optantes por este regime à Receita Federal do Brasil- RFB;

c) Produção Primária: Permitir a importação dos dados da produção primária do Município, através das informações de saídas e entradas dos produtores, disponibilizadas pela SEFAZ/RS com posterior geração do VAF de cada inscrição;

d) Análise do Anexo XVI da GIA: Permitir a importação dos dados declarados por contribuintes com sede em outros Municípios, através do anexo XVI da GIA, disponibilizada pela SEFAZ/RS;

e) Comunicação de Verificação de Indícios - CVI: Permitir a geração de CVI, através das informações oriundas das empresas categoria geral e simples nacional de forma automatizada;

f) Nota Fiscal Conjugada: Módulo que possibilite a importação das informações da Nota Fiscal Eletrônica - Nfe, conjugadas, com posterior emissão de relatórios;

g) Cartão de Crédito e Débito: Importação dos arquivos fornecidos pela Secretária da Fazenda Estadual, contendo as informações das administradoras de cartão de crédito e débito que mantenham operação no Município, com posterior cruzamento do faturamento declarado pelas empresas;

h) Incentivos: Módulo que contenha a funcionalidade de calcular e gerenciar os incentivos, permitindo calcular e projetar o retorno financeiro de cada empresa;

i) Relatórios: Permitir a geração de relatórios e exportação dos dados em formato portátil de documento (PDF), planilha eletrônica (Excel) e texto (TXT).

2.3. Características do Sistema:

a) Operar em plataforma web sendo compatível com múltiplos navegadores e sistemas operacionais utilizados no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal;

b) Ser multiusuários, multitarefas, integrados, utilizando uma base única;

c) Permitir a exportação dos dados em formato portátil de documento (PDF), planilha eletrônica (EXCEL) e texto (TXT).



2.4. Módulos e Funcionalidades do Sistema

2.4.1 Gestão do Índice de Participação dos Municípios:

- a)** Importar as informações que compõe o Valor Adicionado Fiscal VAF do Município, das empresas categoria Geral;
- b)** Importar as informações do Simples Nacional oriundas da RFB;
- c)** Importar as informações da Produção Primária, disponibilizadas pela SEFAZ, na consulta do Anexol e publicação do IPM;
- d)** Comparativo do VAF por empresa com base nas informações das GIAs e PGDAS – De o valor considerado pela SEFAZ/RS na publicação do IPM provisório.

2.4.2. Análise das Guias de Informações e Apuração do ICMS GIA:

- a)** Evidenciar as empresas que estão com inconsistências e consequentemente diminuindo o VAF do Município;
- b)** Exibir a variação do VAF das empresas em valor e percentual em relação ao exercício anterior;
- c)** Permitir filtrar as empresas por contabilista ou escritório responsável;
- d)** Evidenciar os Códigos Fiscais de Operações e Prestações CFOPs, que estão com erro de preenchimento, com repercussão do VAF;
- e)** Exibir a descrição do erro e seu devido embasamento legal, para os CFOPs com inconsistências;
- f)** Permitir comparativo entre os dados dos CFOPs do ano em análise e o exercício anterior a mesma tela;
- g)** Permitir registro das ações tomadas pelos usuários em relação a cada inconsistência evidenciada pelo sistema;
- h)** Gerenciar as correções ou novas inconsistências de forma automática a medida que tiver disponível um novo arquivo;
- i)** Alterar e gerenciar as regras de validações das inconsistências.

2.4.3. Simples Nacional:

- a)** Exibir as informações de faturamento das empresas do Simples Nacional;



- b) Exibir as informações socioeconômicas oriundas da DEFIS para análise do saldo operacional das empresas;
- c) Calcular o saldo operacional das empresas;
- d) Detalhar o faturamento do mês;
- e) Detalhar o faturamento do mês por atividade.

2.4.4. Produção Primária:

- a) Importar as informações das saídas dos produtores, de acordo com a consulta do Anexo 1 da SEFAZ/RS e publicação do IPM;
- b) Importar as informações da; compras de produtores;
- c) Calcular o VAF de cada produtor;
- d) Detalhar o valor das saídas dos produtores;
- e) Gerar cálculo do retorno financeiro gerado por cada produtor.

2.4.5. Análise do Anexo XVI da GIA:

- a) Importação do valor das saídas das empresas que declararam operações no Anexo XVI da GIA;
- b) Importar o VAF das empresas com inscrição em outros Municípios;
- c) Gerar cálculo do retorno financeiro de cada empresa.

2.4.6. Comunicação de Verificação de Indícios CVI:

- a) Permitir gerar CVI de forma automatizada das empresas com saldo operacional negativo;
- b) Permitir salvar as CVIs em ordem numérica;
- c) Permitir alterar, editar, excluir as CVIs geradas.

2.4.7. Incentivos:

- a) Possibilidade de calcular o retorno de cada empresa do Município;
- b) Permitir simular futuros retornos financeiros com base no VAF projetado;
- c) Permitir exportar os cálculos em formato de relatório.



2.4.8. Relatórios:

- a) Emissão de relatório e gráfico da evolução do VAF e do Índice de Participação do Município dos últimos exercícios;
- b) Emissão de relatório e gráfico comparativo da variação do VAF do Município e de VAF do Estado;
- c) Emissão de relatório e gráfico da evolução do VAF de qualquer empresa do Município de forma individual;
- d) Emissão de relatórios de acompanhamento do VAF das empresas e dos produtores rurais do Município, com a posterior realização de cálculos e emissão de relatórios com a projeção de retorno de ICMS ao Município;
- e) Emissão de relatórios com a projeção de retorno de ICMS ao Município por componente do IPM no Rio Grande do Sul (Lei Estadual nº 11.038/97), setor de atividade econômica e empresas de outros municípios que participam do VAF;
- f) Emissão de relatórios com os valores declarados via Anexo XVI (Operações Intermunicipais) das GIAs mensais ICMS, com cálculo do retorno gerado por informação;
- g) Emissão de relatórios com os valores declarados pelas empresas optantes pelo regime do Simples Nacional.

2.4.9. Nota Fiscal Eletrônica Conjugada:

- a) Dispor de módulo que possibilite a importação das informações da Nota Fiscal Eletrônica – Nfe, conjugadas;
- b) Posterior emissão de relatórios por: CGCTE, CNPJ, Emitente, Destinatário, Data de Emissão, Valor dos Serviços, Valor do ISS declarado na NFe;
- c) Permitir detalhar as informações por produto, CFOP, código de serviço, quantidade, valor unitário, alíquota do ISS;
- d) Permitir redirecionar para consulta da NFe completa no site da SEFAZ/RS.

2.4.10. Cartões de Crédito

- a) Importações dos arquivos fornecidos pela Fazenda Estadual contendo as informações das administradoras de cartão de crédito e débito que mantenham operação no Município;
- b) Emissão de relatórios por contribuinte de forma analítica por: administradora, total por mês à débito e a crédito e detalhamento por dia;



c) Cruzamento do faturamento declarado pelas empresas com as informações dos cartões de créditos/débitos;

d) Destacar como inconsistente as empresas com movimentação no cartão de crédito/débitos maior que o faturamento declarado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 48 (quarenta e oito) meses, mediante Termo Aditivo, de acordo com o art. 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e observados os requisitos legais.

3.2 O valor contratual poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro índice oficial que porventura venha a substituí-lo, mediante TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes.

3.3 **A CONTRATADA** deverá instalar, implantar o sistema de informática, importar informações e executar os serviços de treinamento e capacitação presencial dos servidores municipais no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato conforme segue:

- Fornecimento, instalação e implantação do Sistema de Informática (software);
- Importação das informações cadastrais e financeiras, históricos e outras informações de exercícios anteriores (treinamento);
- Entende-se por implantação a parametrização do sistema, treinamento e capacitação presencial de pessoas, importação dos dados do sistema AIM, cadastro das Empresas e Produtores Rurais fornecidos pela Receita Estadual do Rio Grande do Sul, PGDAS-D e DEFIS disponibilizados pela Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 0401 – Secretaria Municipal da Fazenda

Projeto Atividade 2040 – Manutenção da Secretaria da Fazenda

Elemento de Despesa: 33.90.40.06 – Serviços de Tec. da Informação e Comunicação PJ – Locação de Software

Código da Dotação 117 - Recurso Livre - Bloqueio 5679



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1.O efetivo pagamento será realizado mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº 06.023755.0-7, Agência 0163 do Banco Banrisul.**

5.2.O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.3.O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

5.4.O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

a) **Pagamento da Implantação** – 10 (dez) dias após a conclusão da implantação do sistema, mediante apresentação da nota fiscal, visada pelo setor competente;

b) **Pagamento da Mensalidade da Locação do Software** – até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da locação, mediante apresentação da nota fiscal, visada pelo setor competente;

5.5.O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

5.6. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.7. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado, estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

6.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido.

6.2. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda, através do Sr. João Rodolfo Bayer, Secretário Municipal da Fazenda.



6.3. Por ocasião do **recebimento provisório** dos serviços, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade dos serviços prestados com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções.

6.4. O **recebimento definitivo** do objeto desta contratação será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade e qualidade dos serviços.

6.5. Caso verifique-se a não conformidade dos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo indicado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

6.6. Qualquer irregularidade verificada durante ou após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da **CONTRATADA**, respondendo a mesma por qualquer dano causado ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Instalação, hospedagem, manutenção e atualizações do sistema, com seus processos e procedimentos descritos na geração e controle do IPM;

7.2. Disponibilizar durante a implantação um técnico de forma presencial ou remota para acompanhamento do processo e demandas junto ao **CONTRATANTE**;

7.3. Realizar ações de suporte periódicas de apoio e auxílio do **CONTRATANTE** nas definições de estratégias e ações a serem realizadas pela equipe de servidores com foco no aprimoramento do software incremento da arrecadação e redução da evasão fiscal;

7.4. Ministras treinamento presencial do sistema para o corpo de fiscalização e servidores do **CONTRATANTE**;

7.5. Assessorar permanentemente o corpo de fiscalização nas questões relativas ao Sistema de Gestão do Índice de Participação, aos assuntos do Simples Nacional e as informações dos cartões de crédito;

7.6. Deverá dispor, durante o horário de expediente da Secretaria Municipal da Fazenda, de forma remota, técnicos das devidas áreas, para pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada;

7.7. Obriga-se a prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

7.8. Realizar o fornecimento, implantação do sistema e execução dos serviços no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da assinatura do contrato;



- 7.9. Ser responsável pela hospedagem do sistema e qualquer licenciamento extra;
- 7.10. Adequar-se à Lei nº13.709/2018.
- 7.11. Executar o Contrato na forma e nos prazos estabelecidos;
- 7.12. Informar ao **CONTRATANTE** qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento dos serviços;
- 7.13. Assumir a responsabilidade por todo e qualquer custo que envolva a implantação do sistema até o treinamento e capacitação, bem como as despesas com transporte, hospedagem, alimentação, impostos, taxas, seguros, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado;
- 7.14. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação;
- 7.15. Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência do Contrato, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do Contrato;
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- 8.3. Avaliar a demonstração do sistema e atestar a sua conformidade com todas as funcionalidades e características mínimas exigidas no Edital e no Termo de Referência;
- 8.4. Acompanhar a implantação do sistema e o treinamento presencial dos servidores municipais, bem como fiscalizar o cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, do suporte técnico, manutenção e realização de atualizações necessárias no sistema, durante a vigência do contrato;
- 8.5. Rejeitar o sistema que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e no Contrato;
- 8.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;



- 8.7. Notificar à **CONTRATADA** nos casos de anormalidade na execução do objeto;
- 8.8. Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital e no Contrato;
- 8.9. Efetuar o pagamento da implantação e da locação mensal do sistema.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.
- 9.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3. A rescisão no Contrato poderá ocorrer pelo:
- 9.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 9.3.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações.
- 9.3.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.
- 9.3.4. Atraso injustificado no início do fornecimento.
- 9.3.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- 9.3.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato.
- 9.3.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 9.3.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.3.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- 9.3.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.



9.3.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

9.3.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

9.3.13. Supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

9.3.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.3.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.3.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.4. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

10.1.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.



10.2. MULTA

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

10.3. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Contrato, para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

10.4. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **CONTRATADA** implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

10.5. SUSPENSÃO

10.5.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

10.5.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do Contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

10.5.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.



II - Recusar-se a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

10.5.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do Contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Entidade;

10.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.6.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

10.7. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

10.8. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

10.9. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



11.1. Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

11.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

11.3. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

11.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

São Pedro do Sul, 10 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
ZIANIA MARIA BOLZAN
CONTRATANTE

ESSENCIAL ASSESSORIA TRIBUTARIA
LTDA EPP
Rep. legal Marcelito Antonio Machado
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Ernande Aita
CPF Nº: 303.437.200-00

Nome: Lucas Serdotti
CPF Nº: 020.437.720-07

Visto da Procuradoria Municipal: